



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2846, DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento/ressarcimento de custas de locomoção aos servidores públicos do Município de Guairá e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - A concessão de adiantamento de custas de locomoção e pernoites aos servidores da Prefeitura do Município de Guairá, Fundo Municipal de Previdência, Fundo Social de Solidariedade e Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEÁGUA, com o objetivo de adiantar tais despesas, far-se-á de acordo as disposições da presente lei.

**Parágrafo único.** Para esta lei entende-se por servidor os ocupantes de cargo efetivo, celetistas, em comissão e funções gratificadas, ressalvados os identificados no art. 14, da presente lei.

**Art. 2º** - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o adiantamento de custas de locomoção e pernoite poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente do Município de Guairá, no desempenho de suas atribuições, na realização de missão oficial ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

**Art. 3º** - O valor do adiantamento e ou ressarcimento de custas de locomoção, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município de Guairá – UFM e ainda, em relação ao período de deslocamento do Município de Guairá, na seguinte conformidade:

- I. Para deslocamentos com período de até 6 horas, não haverá pagamentos;
- II. Para deslocamentos com período acima de 6 horas do dia, independente do horário de retorno, será devido 19 UFMs;
- III. Para deslocamentos com período mínimo de 8 horas e retorno após as 19h00 horas do dia, será devido 38 UFMs;





**IV.** Para deslocamentos, com período acima de 24 horas e pernoite, será devido 38 UFMs por dia, a cada dia contado a mais fora do município.

**Art. 4º** - Os adiantamentos deverão ser previamente agendados aos servidores que irão se locomover.

**Art. 5º** - Também serão adiantadas:

- I.** Os valores referentes às despesas de combustível, calculados de acordo com a distância a ser percorrida,
- II.** Os valores referentes às despesas com estacionamento e ou pedágio;
- III.** Os valores referentes às despesas de hospedagem, limitadas ao valor de 72 (setenta e duas) UFMs, por pernoite.

**Parágrafo único.** Os valores de adiantamento de combustível, estacionamento e pedágio, assim como a prestação de contas destes, serão realizados de acordo com os anexos III e IV desta lei.

**Art. 6º** - Não serão concedidos os adiantamentos dos art. 3º e 5º, quando fornecidos, alimentação, alojamento, ou outra forma de pousada, pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º** - Todo adiantamento e pernoite deverão ser previamente requisitados antes do deslocamento através do instrumento constante no Anexo I, devidamente assinado pelo servidor e Chefe, bem como, pelo responsável pela Secretaria/Diretoria/Departamento ou Coordenadoria;

**Art. 8º** - No caso de impossibilidade de requisição prévia, o ressarcimento deverá ser requerido até o décimo dia útil após o regresso, através do instrumento constante no Anexo II.

**§ 1º** - Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I.** A ordem superior para o deslocamento;
- II.** A justificativa do deslocamento; e
- III.** A freqüência (período permanecido fora do município), atestada pelo chefe imediato.

**§ 2º** - Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar os adiantamentos indevidos.





**Art. 9º** - Nenhum servidor poderá sofrer prejuízos financeiros com gastos não previstos nos adiantamentos, durante os deslocamentos, devendo o Município ressarcir tais gastos, até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do Anexo II.

**Parágrafo único.** Fica definido como "gastos não previstos", despesas compreendidas como extraordinárias e urgentes, a exemplo de manutenção do veículo e/ou prorrogação involuntária do deslocamento.

**Art. 10** - É vedado conceder adiantamento e pernoite com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços, sendo estes exclusivos para o custeio das despesas de alimentação e pernoite (café da manhã, almoço, jantar e lanches, hotel, pensão e pousada).

**Art. 11** - O servidor que receber adiantamento indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se, caso não restitua, à punição disciplinar, nos termos da Lei 2.040/2002.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade de restituição, nos termos do *caput*, esta poderá ser mediante desconto direto na folha de pagamento do servidor, limitados ao valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, cada parcela.

**Art. 12** - O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório da presente lei, sujeitando-se à punição disciplinar, caso não justifique ou regularize as pendências, nos termos da Lei 2.040/2002.

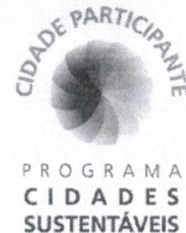
**Art. 13** - A autoridade que conceder ou arbitrar adiantamento/ressarcimento e pernoite, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, nos termos da Lei 2.040/2002.

**Art. 14** - As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, não seguirá as regras dos artigos retro expostos, devendo suas despesas serem ressarcidas mediante requerimento de ressarcimento, em até 10 dias úteis, instrumentado com o Anexo II e as cópias dos cupons e/ou notas fiscais, limitado ao dobro dos valores do art. 3º e 5º, da presente lei.

**Art. 15** - Para o cabal cumprimento a esta lei o Departamento Financeiro manterá sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os relatórios e as prestações de contas a que se refere esta lei.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

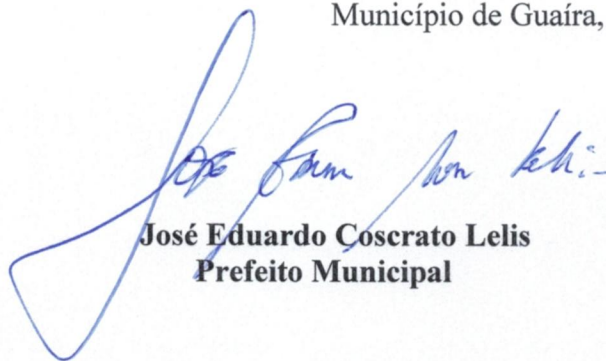


**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17** - Ficam revogadas as Leis 1834/1999 e 2778/2016.

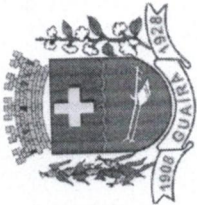
**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 04 de maio de 2018.



**José Eduardo Coscrato Leis**  
**Prefeito Municipal**





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Anexo I

## REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO E PERNOITE

Nome:		Padrão:		Secretaria/ Diretoria/Setor:	
Cargo:		E-mail:		Tel.:	
CPF:		Valor do adiantamento: R\$			
Data do Pedido:		Fundamentação legal		Missão Oficial	
Data do Deslocamento		Local do Deslocamento		Justificativas	
Saida		Chegada			

Declaro para os devidos fins, que todos os adiantamentos e pernoites, ora requeridos estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Anexo II

## REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Nome:	Padrão:					Secretaria/ Diretoria/Setor:		Tel.:
Cargo:	E-mail:					Valor do ressarcimento: R\$		
Data do Pedido: Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial	Justificativas		
	Saída	Chegada						

Declaro para os devidos fins, que todos os ressarcimentos, ora requeridos estão de acordo com a legislação.

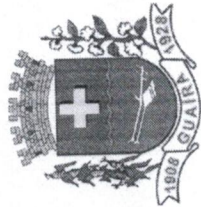
Assinatura do servidor requerente: \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_





Município de Guaira  
CNPJ: 48.344.014.000/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA COMBUSTÍVEL/ ESTACIONAMENTO/ PEDÁGIO**  
**INFORMAÇÃO DO FAVORECIDO**

Nome:		
Cargo:		
Setor:		
Endereço Servidor:		
Cidade: Guaira	Estado: SP	
RG:	CPF:	
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:
E - mail: --	CEP: 14790.000	
Telefone para contato:		

**INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM**

Cidade:	
Data Ida:	
Data Retorno:	
Quantas pessoas:	
Carro:	
Valor:	
Objetivo da viagem.	

Guaira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_

